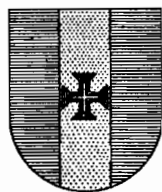


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 32

Sexta-feira, 12 de Setembro de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 16/86/M:

Estabelece o regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação da categoria das povoações.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1021-A/86:

419

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços referente à fiscalização da empreitada de construção da Estação de Serviço da Fundoa (2.ª fase).

#### Resolução n.º 1021-B/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção da Estação de Serviço da Fundoa (2.ª fase).

#### Resolução n.º 1021-C/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção dos edifícios de convívio, instalações de pessoal e serviços centrais do Parque de Campismo do Porto Santo.

#### Resolução n.º 1021-D/86:

Concede um subsídio à Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros.

#### Resolução n.º 1022/86:

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 9/86, de 30 de Janeiro, do Ministro do Plano e da Administração do Território.

#### Resolução n.º 1023/86:

Define os montantes máximos a que ficam sujeitos os departamentos governamentais para o orçamento do ano económico de 1987.

#### Resolução n.º 1024/86:

Define o regime de levantamento de fundos pertencentes ao governo junto das diversas instituições de crédito.

#### Resolução n.º 1025/86:

Renova o alvará titularizado pela Shell Portuguesa, referente à exploração das instalações de armazenagem de produtos derivados de petróleos brutos e resíduos do seu tratamento, situadas na Praia Formosa.

#### Resolução n.º 1026/86:

Aprova as requisições de fundos n.ºs 17 e 18/86 da Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

#### Resolução n.º 1027/86:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

#### Resolução n.º 1028/86:

Atribui um subsídio a Maria Fernanda Gomes Perestrelo, no montante de 30 000\$.

#### Resolução n.º 1029/86:

Atribui a «Estrelícia Dourada» a Margaret Sousa.

#### Resolução n.º 1030/86:

Atribui um subsídio ao Colégio Infante D. Henrique, no montante de 700 000\$.

#### Resolução n.º 1031/86:

Autoriza a admissão de José Carlos Rodrigues de Jesus para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1032/86:

419

Autoriza a contratação de José Fernando Ornelas da Silva, com a categoria de ajudante de jardineiro do Estádio dos Barreiros, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Educação.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 109/86:

3/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

#### Portaria n.º 110/86:

3/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 112/86: 2/9

Autoriza um transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 113/86: 5/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas nos orçamentos inerentes às Secretarias Regionais da Economia e do Equipamento Social.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 114/86: 9/9

Estabelece o regime de concessão de bolsas aos docentes da Escola Superior de Educação da Madeira.

---

**ASSEMBLEIA REGIONAL**
**Decreto Legislativo Regional n.º 16/86/M****Regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação da categoria das povoações**

A Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, definiu, para todo o País, o regime de criação das autarquias locais.

A revisão constitucional atribuiu às Assembleias Regionais o poder de criar e extinguir autarquias locais.

A densidade populacional (330 habitantes por quilómetro quadrado) e a geografia da Região Autónoma da Madeira implicam o aparecimento de aglomerados populacionais, normalmente sem concentração urbana, que atingiriam facilmente o número de eleitores necessários para se candidatarem a outra categoria de povoação.

Sendo a distribuição populacional nesta Região acentuadamente diferente da do continente, a adaptação da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, conforme prevê o seu artigo 16.º, deve ter uma compreensão lata.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo das alíneas a), g) e i) do artigo 229.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Na Região Autónoma da Madeira, compete à Assembleia Regional a criação ou extinção das autarquias, a designação das suas ca-

tegorias, assim como a determinação dos seus limites territoriais.

Art. 2.º — A Assembleia Regional, na análise das iniciativas, deve ter em conta:

a) Os interesses de ordem local e geral, bem como as inerentes alterações financeiras e administrativas;

b) Os pareceres dos órgãos do poder local da Região e, na falta destes, inquiridos às populações abrangidas;

c) Os índices demográficos, social, económico e cultural;

d) A situação geográfica e os meios de comunicação;

e) As razões de ordem histórica.

Art. 3.º — A criação de uma freguesia depende:

a) Dos requisitos indispensáveis, mencionados no artigo 4.º;

b) Dos indicadores apresentados, mencionados no artigo 5.º;

c) Dos fundamentos da iniciativa.

Art. 4.º — São requisitos indispensáveis para a criação de uma nova freguesia:

a) Número de eleitores superior a 1500, a não ser que razões de ordem topogeográfica justifiquem outro número;

b) Que nos últimos cinco anos o número de eleitores tenha aumentado em 5%;

c) Que 75% do território da nova freguesia faça parte do município onde ficará integrada;

d) Que a freguesia seja servida por vias rodoviárias, ligando-a à sede do concelho.

Art. 5.º — São considerados necessários para a iniciativa, assim como para fundamentar a decisão da Assembleia Regional, os seguintes indicadores.

a) Número de eleitores da área proposta para a nova freguesia;

b) Dados do recenseamento eleitoral dos últimos cinco anos;

c) Inventário dos estabelecimentos de cultura e de comércio;

d) Inventário dos meios de comunicação;

e) Um abaixo-assinado que abranja um mínimo de 10% dos eleitores;

f) Descrição minuciosa dos limites da nova freguesia, acompanhada de uma representação cartográfica à escala de 1:25 000.

Art. 6.º — 1 — Não é permitida a criação de novas freguesias durante o período de seis meses que imediatamente antecede a data marcada para a realização de quaisquer eleições de órgãos de soberania, da Assembleia Regional ou de órgãos de poder local.

2 — No caso de eleições antecipadas, quer a nível da Região Autónoma quer a nível municipal ou de freguesia, o prazo de proibição conta-se a partir da data de dissolução.

Art. 7.º — 1 — Enquanto a nova freguesia não tiver órgãos autárquicos próprios, a administração local será exercida por uma comissão instaladora.

2 — A comissão instaladora será constituída por quinze elementos indicados pela assembleia municipal ou assembleias municipais de origem, tendo em atenção os últimos resultados eleitorais para as autarquias.

3 — A comissão instaladora será composta por dez elementos da freguesia a criar, dois da junta de freguesia ou juntas de freguesia onde se integrava e três da assembleia municipal ou assembleias municipais de origem, sendo um deles o presidente da comissão.

4 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse da junta de freguesia, preparando o respectivo acto eleitoral.

5 — Se não se realizarem eleições autárquicas nos próximos doze meses após a criação da freguesia, a comissão instaladora preparará e fará eleições conforme o n.º 6 deste artigo.

6 — A data das eleições será proposta no decreto legislativo regional que cria a nova freguesia.

7 — Para os fins consignados no número anterior será fornecido apoio técnico e financeiro pelo Governo Regional.

Art. 8.º — Uma povoação só pode ser elevada a vila quando tenha um número de eleitores em aglomerado contínuo superior a 3 000, ou 6 000 em

aglomerados descontínuos que não distem mais de 1000 m do aglomerado principal.

Art. 9.º — 1 — São considerados requisitos necessários para elevação de uma povoação a vila:

a) Posto de assistência médica;

b) Farmácia;

c) Casa do povo, dos pescadores, de espectáculos, centro cultural ou outras colectividades;

d) Meios de comunicação que liguem a outros centros populacionais que sejam servidos por transportes colectivos;

e) Estação dos CTT;

f) Estabelecimentos comerciais e de hotelaria ou similares;

g) Estabelecimento que ministre escolaridade obrigatória;

h) Agência bancária.

2 — São indispensáveis os requisitos mencionados nas alíneas a), b), d), f) e g).

Art. 10.º — Uma vila só pode ser elevada a cidade se tiver mais de 6000 eleitores em aglomerado contínuo, ou 12 000 em aglomerados descontínuos que não distem em linha recta mais de 1500 m dos paços do concelho ou do centro do aglomerado principal.

Art. 11.º — 1 — São considerados requisitos necessários para a elevação de uma vila a cidade:

a) Instalações hospitalares com serviço de permanência;

b) Farmácias;

c) Corporação de bombeiros;

d) Casa de espectáculos e centro cultural;

e) Museu e biblioteca;

f) Instalações de hotelaria ou similares;

g) Estabelecimento de ensino preparatório e secundário;

h) Estabelecimento de ensino pré-primário e infantários;

i) Transportes públicos internos;

j) Parques ou jardim públicos.

2 — São indispensáveis os requisitos mencionados nas alíneas a), b), c), g), h) e i).

Art. 12.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 5 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 21 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1021-A/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para «Fiscalização da Estação de Serviço da Fundoa — 2.ª Fase», de que é adjudicatária a sociedade denominada Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

---

### Resolução n.º 1021-B/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada da «Estação de Serviço da Fundoa — 2.ª Fase», de que é adjudicatária a Sociedade de Empreitadas Somague, S.A.R.L.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

---

### Resolução n.º 1021-C/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de Construção dos Edifícios de Convívio, instalações de pessoal e serviços centrais do Parque de Campismo do Porto Santo, de que é adjudicatária a firma «Ortécnica — Organização Técnica de Construções, Ld.ª».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

---

### Resolução n.º 1021-D/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 90 contos à Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros.

Esta verba destina-se a apoiar uma visita de carácter cultural, científico e profissional do Presidente desta Secção Regional, Engenheiro Arlindo de Oliveira, aos diferentes países da Comunidade Económica Europeia e no âmbito das comemorações do quinquagésimo aniversário da Ordem dos Engenheiros.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Plano: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42.00, — 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

---

### Resolução n.º 1022/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o Despacho 9/86 do Ministério do Plano e da Administração do Território, de 30 de Janeiro, que estabelece normas com o objectivo de assegurar uma adequada publicidade das contribuições do FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, junto dos locais de construção das infraestruturas comparticipadas financeiramente pela Comunidade Económica Europeia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1023/86**

Considerando a necessidade de se proceder desde já à preparação e elaboração do Orçamento para 1987, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu definir para a Presidência do Governo Regional da Madeira e cada uma das Secretarias os montantes máximos a que as mesmas deverão estar sujeitas para o orçamento do próximo ano económico de acordo com o mapa em anexo, constituído de uma folha dactilografada, cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido e que ficará anexo ao expediente desta reunião e arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1024/86**

Face à necessidade de regulamentar a forma pela qual se procederá ao levantamento de quaisquer fundos pertencentes ao Governo Regional da Madeira, existentes ou depositados nas diversas instituições de crédito, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — O levantamento de fundos será efectuado pela emissão de cheques, os quais serão sempre nominativos.

2 — Os cheques de montante igual ou inferior a dez milhões de escudos carecem apenas das assinaturas do Director dos Serviços de Contabilidade, do Tesoureiro, ou dos respectivos substitutos.

3 — Os cheques emitidos nos termos do número anterior que sejam assinados por qualquer dos substitutos carecem da assinatura complementar do Director Regional de Finanças, ou na sua impossibilidade do Adjunto do Secretário Regional do Plano, ou de um membro do Governo Regional.

4 — Os cheques de montante superior a dez milhões de escudos têm obrigatoriamente de ser assinados por um membro do Governo Regional, pelo Director dos Serviços de Contabilidade e pelo Tesoureiro, ou seus substitutos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1025/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar a renovação à Shell Portuguesa, pelo prazo de vinte anos, do alvará de exploração das instalações de armazenagem de produtos derivados de petróleos brutos e resíduos do seu tratamento, situadas na Praia Formosa, Concelho do Funchal, de acordo com as condições negociadas, que envolvem contrapartidas para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Autorizar a celebração de um protocolo com a Shell Portuguesa, S.A.R.L., e aprovar a respectiva minuta ora junta em anexo e que faz parte integrante desta Resolução;

3 — Mandatar o Secretário Regional da Economia para outorgar no sobredito protocolo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1026/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar as Requisições de Fundos n.ºs 17 e 18/86, da Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, referentes ao mês de Setembro de 1986, respectivamente nos montantes de:

— 2 441 444\$00, destinado a vencimentos de pessoal.

— 1 229 622\$00, destinado a despesas de manutenção.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1027/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal referente ao mês de Setembro de 1986.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1028/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 30 000\$00 a Maria Fernanda Gomes Perestrelo, residente no sítio do Caramanchão, freguesia de Machico, proprietária de uma casa típica, dado o interesse turístico na conservação das características dessa habitação.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 09, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1029/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, decide distinguir, com a Estrelícia Dourada, a Guia Margaret Sousa, de nacionalidade austríaca, que vivendo na Madeira há 28 anos, vem desde 1960, desempenhando funções dentro do turismo local, como guia-intérprete.

Com o seu profissionalismo e amor pelo próximo e conhecimento profundo das coisas madeirenses, Margaret Sousa prestou relevantes serviços ao turismo, durante estes 25 anos, continuando, com o mesmo entusiasmo, com os seus 78 anos de idade, a desempenhar diariamente as suas funções.

Grande parte da sua vida passada nesta ilha foi inteiramente dedicada a um trabalho de promoção e informação das tradições e paisagens madeirenses — trabalho que tem merecido as melhores referências, por parte dos que nos visitam.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1030/86**

No âmbito do estabelecido no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 700 000\$00 ao Colégio Infante D. Henrique, para realização da construção das instalações sanitárias do recinto desportivo do mesmo colégio.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1031/86**

Considerando a carência de técnicos na Direcção de Serviço do Parque de Material e Equipamento Mecânico da Secretaria Regional do Equipamento Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu autorizar, por urgente conveniência de serviço, a admissão na Secretaria Regional do Equipamento Social, de José Carlos Rodrigues de Jesus, licenciado em Engenharia Mecânica e ex-bolseiro da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1032/86**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu autorizar a contratação, pela Secretaria Regional da Educação, de José Fernando Ornelas da Silva, para Ajudante de Jardineiro do Estádio dos Barreiros, em substituição de José dos Santos Figueira e por ser absolutamente indispensável.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 109/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 02 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Delegação do Governo Regional em Porto Santo), há necessidade de se proceder à transferência da importância de quinhentos e noventa mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de quinhentos e noventa mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 3 de Setembro de 1986. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Clas. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
02						<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
	00	00				<b>Delegação do Governo Regional em Porto Santo</b>		
			04.00		10.10	Alimentação e Alojamento ... ..	190 000\$00	
			06.00		10.10	Abonos diversos — numerário ... ..	400 000\$00	
01						<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04	00	10.10	Pessoal Contratado não pertencente aos Quadros		400 000\$00
			06.00	00	10.10	Abonos diversos — numerário ... ..		190 000\$00
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>590 000\$00</b>	<b>590 000\$00</b>

**Portaria n.º 110/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despe-

sas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência),

há necessidade de se proceder à transferência da importância de Setenta e seis mil e seiscentos escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de setenta e seis mil e seiscentos escudos, de acordo com o mapa anexo

que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 3 de Setembro de 1986. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
01	90	00	01			<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
						<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		10.10	Remunerações de Pessoal diverso ... ..		76 600\$00
			01.43		10.10	Gratificações certas e permanentes ... ..	76 600\$00	
TOTAL ... ..							76 600\$00	76 600\$00

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

### Portaria n.º 112/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) nos Capítulos 01 e 04, torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do art.º 3.º

do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 1 260 000\$00 (um milhão duzentos e sessenta mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 2 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.



Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
01			01			<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>			
				04	1010	<b>Gabinete do Secretário</b>			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		200 000\$00	
			30	00	1010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..		170 000\$00	
04						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO</b>			
			01			Remunerações certas e permanentes:			
				02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		890 000\$00	
				04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	890 000\$00		
				03	00	1010	Horas extraordinárias ... ..	100 000\$00	
				14	00	1010	Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
				30	00	1010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	20 000\$00	
				31	00	1010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	150 000\$00	
<b>TOTAL ... ..</b>							<b>1 260 000\$00</b>	<b>1 260 000\$00</b>	

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DO PLANO E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 113/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, do Capítulo 50.º, no montante de 40 500 000\$00 (quarenta milhões e quinhentos mil escudos) a fim de se ocorrer ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em verbas do mesmo capítulo das afectas à Secretaria Regional da Economia e do Equipamento Social saldos bastantes

para compensarem aquela necessidade, naquele montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social, do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, no montante global de (quarenta milhões e quinhentos mil escudos) 40 500 000\$00, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social, do Plano e da Economia. Assinada aos 5 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. —

Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
04							<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
	50						<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
		22					Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal		
			01				Abertura de tunel da Fajã de Penedo para reforço da Levada dos Tornos e obras afins		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09		Diversas .....		5 000 000\$00
		30					Organização de mercados e sistemas de produção dos produtos agrícolas e pecuários		
			01				Mercado abastecedor do Funchal		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09		Diversas .....		29 500 000\$00
08							<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>		
	50						<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
		03					Orientação e fomento da melhoria da produção vegetal e animal		
			08				Plano de repovoamento florestal		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09	01	Diversas .....	14 500 000\$00	
		14					Organização de mercados e sistemas de distribuição de produtos agrícolas e pecuários		
			01				Mercado abastecedor do Funchal		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09		Diversas .....	20 000 000\$00	
			02				Matadouro do Funchal		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09		Diversas .....	6 000 000\$00	
			03				Matadouros rurais e casas de matança		
				71.			Outras despesas de capital:		
					.09		Diversas .....		6 000 000\$00
							<b>TOTAL .....</b>	<b>40 500 000\$00</b>	<b>40 500 000\$00</b>

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 114/86

Dada a necessidade de incentivar a formação dos docentes no domínio das ciências da educação e tendo em conta o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de Novembro.

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, fazer aprovar o seguinte:

1.º — Poderão ser concedidas bolsas de estudo aos docentes da Escola Superior de Educação da Madeira que se encontrem contratados ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81,

de 1 de Julho, ou que nela prestem serviço em regime de destacamento ou requisição.

2.º — As bolsas de estudo destinar-se-ão a permitir aos docentes a realização de actividades de investigação no domínio das ciências da Educação da Escola Superior de Educação da Madeira.

3.º — As bolsas de estudo previstas na presente Portaria corresponderão ao subsídio mensal de 15% e 35% do respectivo vencimento, consoante o bolsheiro se encontrar equiparado a assistente ou a professor-adjunto.

4.º — A atribuição de bolsas de estudo não determina qualquer redução ainda que temporária, das funções docentes do respectivo bolsheiro.

5.º — A concessão das bolsas de estudo prevista na presente Portaria far-se-á através de requerimento dos interessados dirigido ao Secretário Regional da Educação, o qual será objecto de prévio parecer do conselho científico da Escola Superior de Educação da Madeira.

6.º — As bolsas de estudo são anuais, sem prejuízo da sua prorrogação por período idêntico, mediante parecer favorável do conselho científico da Escola Superior de Educação da Madeira.

7.º — A cessação de funções nas condições

previstas no n.º 1 da presente Portaria implica o cancelamento da bolsa.

8.º — Compete ao conselho científico da Escola Superior de Educação da Madeira proceder à supervisão das actividades do bolsheiro.

9.º — No termo do período inicial de duração da bolsa, bem como no das suas prorrogações, o bolsheiro apresentará à Escola Superior de Educação um relatório das actividades de investigação por ele desenvolvidas, para efeitos de apreciação pelo conselho científico.

10.º — A prorrogação da bolsa depende de apreciação favorável do conselho científico sobre o relatório a que se refere o número anterior.

11.º — No termo do período de concessão da bolsa, o bolsheiro apresentará na Escola Superior de Educação da Madeira, o relatório final da actividade de investigação.

12.º — Os encargos resultantes da atribuição das bolsas ao abrigo da presente Portaria serão suportados por verbas da Escola Superior de Educação da Madeira.

Secretaria Regional da Educação, Assinada em 9 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Preço deste número: 24\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	<p>As três séries Ano ... 1 900\$</p> <p>A 1.ª série &gt; ... 750\$</p> <p>A 2.ª série &gt; ... 750\$</p> <p>A 3.ª série &gt; ... 750\$</p>	<p>Semestre ... .. 950\$</p> <p>... .. 375\$</p> <p>... .. 375\$</p> <p>... .. 375\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 2\$00</p> <p>A estes valores acrescentem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)</p>			